

AJUSTE DIREITO 09/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CERTIFICADA PARA O CURSO
DE CERTIFICAÇÃO DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO**

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO 2020

ÍNDICE

Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo	4
Cláusula 4. ^a – Local da prestação de serviços	5
Cláusula 5. ^a – Preço base	5
Capítulo II	6
Obrigações contratuais	6
Secção I.....	6
Obrigações do Adjudicatário	6
Subsecção I.....	6
Disposições gerais	6
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do Adjudicatário	6
Subsecção II	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Secção II.....	7
Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	8
Capítulo III	8
Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 12. ^a - Força maior	9
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do Adjudicatário	9
Capítulo IV	9
Caução e seguros	9
Cláusula 15. ^a - Execução da caução	9
Cláusula 16. ^a - Seguros	9
Capítulo V	9

Resolução de litígios	9
Cláusula 17. ^a - Foro competente	9
Capítulo VI	10
Disposições finais.....	10
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 21. ^a – Utilização de dados pessoais	10
Cláusula 22. ^a - Gestor do Contrato	11
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	11
Capítulo VII	11
Cláusulas técnicas	11
Cláusula 24. ^a – Condições gerais da formação	11
Cláusula 25. ^a – Características específicas da formação	11

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Formação Certificada Para o Curso de Certificação de Agentes de Fiscalização de Estacionamento em regime b-learning, de acordo com as características técnicas apresentadas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96º do Código de Contratação Público, designadamente:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada (preço);
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Independentemente da sua redação ou não a escrito, a celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (CCP), sob pena de ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Cláusula 3ª – Prazo

O contrato terá a duração de 30 dias, com início a 12 de agosto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Local da Prestação de Serviços

O modelo de formação, atendendo à atual situação pandémica pela COVID-19, deverá privilegiar maioritariamente a utilização de plataformas digitais de conhecimento e conteúdos, mas caso sejam necessários incluir módulos de formação presencial estes serão ministrados, em lugar a definir, na cidade de Faro.

Cláusula 5ª – Preço base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de 5.000,00€ (cinco mil euros).
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base é o máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6ª – Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Prestar e garantir o fornecimento do serviço supra identificado de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e documentos contratuais;
 - b. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade do mesmo, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante.
 - c. Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - d. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

- e. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
- g. Nomear um coordenador que represente o Adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Entidade Adjudicante, representada pelo gestor do contrato e o adjudicatário.

2. O prestador de serviços disponibilizará os técnicos necessários para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, designadamente deverá, a título acessório, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7ª - Dever de Sigilo

- 1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveras legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9ª – Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos ao Adjudicatário os valores referentes aos serviços que sejam efetivamente prestados.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
3. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode proceder a retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de previa decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª – Força maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina ao não cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15ª – Execução da Caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços.

Cláusula 16ª – Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, do pessoal necessário à prestação do serviço.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços.

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a Entidade Adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços da Entidade Adjudicante.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços da Entidade Adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para

que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 22ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. No âmbito do presente procedimento é designado Gestor do Contrato o responsável pela Gestão da Mobilidade Urbana.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 23ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e respetivas alterações, e demais legislação portuguesa.

Capítulo VII

Cláusulas técnicas

Cláusula 24ª – Condições gerais da formação

1. A formação a fornecer deverá respeitar os termos procedimentais definidos na Portaria 190/2016 de 15 de julho e ainda o disposto no nº 2 do art.º 6 do decreto-lei nº 146/2014 de 9 de outubro.
2. A entidade formadora deverá ser obrigatoriamente certificada pela DGERT e concomitantemente pelo MAI e garantir que a formação, quando concluída com sucesso, permite a acreditação dos formandos, como agentes de fiscalização de estacionamento, pela ANSR.
3. O modelo de formação, atendendo à atual situação de pandemia pela COVID 19, deverá privilegiar maioritariamente a utilização de plataformas digitais de conhecimento e conteúdos.

Cláusula 25ª – Condições específicas da formação

Compete à entidade formadora:

1. Desenvolver a formação entre os dias 12 a 26 de agosto de 2020, num período de 6h/diárias incluindo fim-de-semana, garantindo que o número mínimo de 80 horas de formação é ministrado, acrescendo 2 horas para a prova final de avaliação, para um total de até 12 formandos.

2. Organizar a formação em sessões digitais síncronas e assíncronas, podendo ser alternadas com 2 a 3 sessões presenciais, ao longo do decorrer da formação, em “momentos chave” para a qualidade da formação.
3. Garantir que as sessões síncronas e as presenciais se possam realizar em horário laboral, pós laboral ou aos sábados, conforme vier a ser determinado pela entidade adjudicante.
4. Organizar o respetivo *dossier* pedagógico e relatório final/balanço da formação. Este último documento deverá integrar entre outros dados, o tratamento dos questionários de avaliação do grau de satisfação dos participantes, sendo facultado um exemplar, à entidade adjudicante.
5. Celebrar um contrato de formação escrito com os formandos selecionados pela entidade adjudicante, que identifique direitos e obrigações dos formandos. Deve ainda a entidade formadora proceder à contratação de um seguro de acidentes pessoais para os formandos que cubra todo o período de formação presencial, caso esta exista.
6. Facultar o regulamento interno da entidade formadora, aos formandos que estejam a frequentar a formação, tornando claro qual o sistema de avaliação e funcionamento da formação, mormente no que ao regime de assiduidade diz respeito.
7. Garantir a existência de instrumento escrito e ou de controlo digital, que forneça à entidade adjudicante, critério de evidência da assiduidade dos formandos, nas sessões síncronas diárias e nas presenciais, por módulo assistido. Assim como critério de evidência dos temas abordados em cada sessão pelo formador (e.g. sumário).
8. Assegurar que os conteúdos programáticos, definidos no anexo da Portaria 190/2016, de 15 de julho, são ministrados de acordo com os seguintes módulos base:
 - I. Noções de direito
 - II. Direito contraordenacional-processo de contraordenação
 - III. O código da estrada
 - IV. Regulamento de sinalização de trânsito
 - V. A orgânica e as competências da ANSR
 - VI. O regime legal aplicável à defesa dos consumidores
 - VII. Técnicas de fiscalização
 - VIII. Dinâmicas e relações interpessoais no atendimento ao público
 - IX. Tratamento de reclamações
 - X. Elaboração de expediente;
9. Assegurar que a equipa formativa indicada, é constituída por formadores titulares de licenciatura em direito, psicologia ou ciências policiais ou de habilitações profissionais adequadas para o efeito e ou com experiência profissional mínima de 3 anos. Cumulativamente detentores de CCP.
10. Indicar o formador coordenador, que seja titular de licenciatura em direito, psicologia ou ciências policiais e CCP, com experiência mínima de 20 horas nas áreas da dinâmica de grupos no domínio da segurança rodoviária.
11. Cumprir com a obrigatoriedade de avaliar todos os formandos que concluem com sucesso a formação teórica nos seguintes moldes:

- a. Os formandos são avaliados, com recurso a um teste escrito final, com a duração de 2h00m. Este teste poderá ser realizado em plataforma digital ou na modalidade presencial, salvaguardando se neste caso as condições de segurança e saúde definidas pela DGS para este tipo de ocorrência.
- b. A prova final de avaliação será composta por 5 questões específicas de cada um dos módulos que compõem o plano curricular. A organização da prova, a sua realização e vigilância em sala, assim como a respetiva correção, são da responsabilidade do formador-coordenador em articulação com a equipa de formadores;
- c. A classificação obtida na prova de avaliação é expressa quantitativamente de 0 a 20 valores apresentada em pauta específica para o efeito, sendo esta elaborada pela entidade formadora, no prazo máximo de 2 dias úteis após a conclusão da prova de avaliação final.
- d. A data de realização da prova de avaliação final, será a definir de acordo com a calendarização que venha a ser estabelecida pelo coordenador da ação de formação, auscultados os respetivos formadores, garantindo que são deixados no mínimo 3 dias úteis para estudo, após o término da formação;

12. Garantir o envio dos certificados individuais de curso, com a respetiva avaliação, de forma a permitir a solicitação dos respetivos cartões profissionais à ANSR, até 10 dias após a conclusão do curso.

13. Elaborar os materiais pedagógicos, em observância das regras da DGERT e fornecer um exemplar escrito do manual global do curso ou em alternativa o manual de cada módulo do plano curricular para cada formando, em suporte digital ou físico e garantir a distribuição do material pedagógico de apoio à formação.

14. Proceder à elaboração de todo o material pedagógico de apoio às sessões de formação, nomeadamente apresentações em *Power Point*, exercícios e testes de treino, que deverão estar disponíveis “on line”.

15. Assegurar a totalidade dos procedimentos com vista à certificação na plataforma SIGO e emissão dos respetivos certificados de formação certificada, de aproveitamento ou tão só de frequência, na estrita observância do definido nesta matéria, pela DGERT.

16. Caberá á entidade adjudicante, assegurar que as condições de segurança e saúde no âmbito das medidas preconizadas pela DGS para prevenção dos riscos de COVID 19, são cumpridas caso se realizem sessões de formação e prova de exame final, em modo presencial.